



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 018/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
AGUIAR BERTOLINI E CHIMICATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 001/2019 – Processo n.º 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AGUIAR BERTOLINI E CHIMICATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na estabelecida na Rua dos Guajajaras, 715, sala 701, Lourdes, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.789.004/0001-33, neste ato representada pelo sócio Dr. Gustavo Bertolini Simões Leite, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 081.938.406-23, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Carta Convite nº 001/2019, conforme consta do Processo Administrativo nº 001/2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação serviço técnico profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo:

- Assessoria e Consultoria jurídica direta ao Gabinete do Prefeito em matérias de cunho jurídico – político.
- Propositura e Acompanhamento Jurídico junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU).
- Consultoria e assessoria no acompanhamento dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação, inclusive quanto a eventuais impugnações de editais, recursos administrativos e aplicação das empresas que não cumprirem suas obrigações, tudo por meio do devido procedimento legal e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, tudo em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 (Normas gerais de licitações e contratos administrativos);
- Consultoria e assessoria no acompanhamento da execução de contratos administrativos, inclusive com elaboração de pareceres e manifestações fundamentadas na jurisprudência e doutrina acerca das possibilidades de suas alterações e prorrogações, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 (Normas gerais de licitações e contratos administrativos).
- Consultoria e assessoria jurídica em matérias de judicialização das políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Assessoria e Consultoria Jurídica em todas as demandas e litígios/contencioso relativos aos Convênios Públicos e instrumentos congêneres pactuados pelo Município, incluindo movim

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 06 parcelas, iguais e sucessivas de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

03.062.0022.2004 Manutenção da Procuradoria e Consultoria Jurídica
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

§ 1º. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Executar os serviços estipulados na cláusula primeira;

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

§ 1º. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, rescinde automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

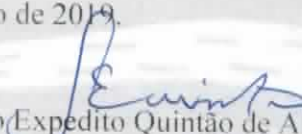
Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, são de responsabilidade da Contratada assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

O presente instrumento decorre das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 10 de janeiro de 2019.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes


AGUIAR BERTOLINI E CHIMICATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:


CPF: 065 494 616 - 72

Testemunhas:

CPF: